



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

**ATA DA 28.ª (VIGÉSIMA SÉTIMA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CON-
SELHO SUPERIOR DA ADVOCA-
CIA GERAL DO ESTADO.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2000 (dois mil), na sala do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, foi aberta a 28.ª (vigésima oitava) Reunião Ordinária, pelo Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, Dr. **ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO**, presentes estavam o Subprocurador Geral do Estado, Dr. **JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO**, o Corregedor Geral da Advocacia Geral do Estado e Secretário Geral do Conselho, Dr. **AERTON MENEZES SILVA**, e os membros do Conselho, Drs. **CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA** e **CARLA DE OLIVEIRA COSTA**.

Abrindo a sessão dos trabalhos, o Secretário Geral leu a ordem do dia em pauta, que foi a seguinte:

- 1) Leitura da Ata da 27.ª (vigésima sétima) Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 1999, e leitura da Ata da eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado;
- 2) Definição de competência para execução da multa fiscal, conforme expediente do Procurador André Vinhas;
- 3) Re-análise da Orientação Jurídica n.º 018/94;
- 4) O que ocorrer.

Em seguida, foi lida a Ata da 27.ª (vigésima sétima) Reunião Ordinária e da eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, aprovada por unanimidade.

Em discussão a definição da competência para execução da multa fiscal, ficando decidido por unanimidade ser a competência do Executivo Fiscal. Por sugestão do Conselheiro Roberto Eugenio da Fonseca Porto, foi decidido



**GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

pela elaboração de expediente para o Corregedor-Geral da Justiça dando ciência da orientação do STJ e colocando-se à disposição para viabilização da cobrança.

Com relação a Orientação Jurídica n.º 018/94, foi decidido que a Dra. Carla de Oliveira Costa ficará incumbida de fazer um estudo detalhado da matéria para discussão na próxima reunião do Conselho.

No que ocorrer, foi discutida a situação dos processos encontrados na residência do Procurador Jorge Augusto Barreto Lima, ficando decidido que os referidos processos serão encaminhados às respectivas Coordenadorias para prosseguimento dos feitos.

O Subprocurador, Dr. José Alcides Vasconcelos Filho, tratou da questão relativa a gratificação de função da Secretaria da Fazenda, ficando acordado que o Procurador Geral fará em junções junto ao Secretário da Fazenda para regularização da lei que criou a gratificação de função.

Pela Corregedoria, foi apresentado um levantamento de acordo de processo de aposentadoria, ficando decidido que o procurador Geral, na próxima reunião, apresentará uma solução.

Finalmente, foi abordado pelo Conselheiro José Alcides Vasconcelos Filho, o problema relacionado ao tempo fictício do pessoal da Polícia Militar, ficando a Conselheira Carla de Oliveira Costa incumbida de apresentar estudo detalhado da matéria em consonância com os Procuradores que atuam na área específica.

Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e, como nada mais foi dito, deu como encerrada a presente reunião. Eu, *Antonio Mendes Silva*, Secretário Geral do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes. Aracaju, 27 de março de 2000.

**Roberto Eugenio da Fonseca Porto
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

[Handwritten signature]
José Alcides Vasconcelos Filho
SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO

[Handwritten signature]
Aerton Menezes Silva
CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

[Handwritten signature]
Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
MEMBRO

[Handwritten signature]
Carla de Oliveira Costa
MEMBRO

Atende a sessão dos trabalhos, o Secretário Geral lê a ata da sessão anterior, que foi a seguinte:

- 1) Leitura da Ata da 27ª (vigesima sétima) Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 1999, e leitura da Ata da eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado;
- 2) Definição de competência para execução da multa fiscal. Conforme expediente do Procurador André Vinhas;
- 3) Re-análise da Orientação Jurídica nº 018/94;
- 4) O que ocorrer.

Em seguida, foi lida a Ata da 27ª (vigesima sétima) Reunião Ordinária e da eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, aprovada por unanimidade.

Em discussão a definição da competência para execução da multa fiscal, ficando decidido por unanimidade ser a competência do Executivo Fiscal. Por sugestão do Conselheiro Roberto Eugênio da Fonseca Porto, foi decidido